



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

DECRETO nº 02/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI;

CONSIDERANDO a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo do interesse e os recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação de receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar um cronograma de desembolso, conforme previsto na Lei da Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no art. 42 da referida Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO a autonomia do Município com relação aos seus gastos e dispêndios de valores financeiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a abertura do exercício financeiro de 2017 a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, a execução de despesas inscritas em Restos a Pagar e toda e qualquer despesa referente a dívida vencida em exercício anterior ao exercício de 2017.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites de programação financeira para o exercício, conforme cronograma previsto na Lei Orçamentária Anual, Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 4º Os órgãos ou entidades com recursos constitucionalmente vinculados deverão estabelecer, até o final do mês de janeiro, as prioridades para 2017 de acordo com o orçamento e a programação financeira prevista e apresentar à Secretaria de Finanças e Tesoureiro e ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 5º A liberação de capacidade de empenho e capacidade financeira para execução de despesas das fontes de recursos do Poder Executivo que compõem finanças municipais será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com os limites fixados na Programação Financeira mencionada neste decreto, nas alterações decorrentes de replanejamentos e reprogramações financeiras ocorridas no exercício e a disponibilidade de recursos nas contas da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As solicitações de abertura de crédito adicional feitas pelos órgãos e entidades da administração municipal serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tesoureiro.

Art. 7º Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 8º Na primeira quinzena dos meses de abril, agosto e outubro, a Secretaria Municipal de Finanças e Tesoureiro, em parceria com os demais órgãos, coordenará as revisões do planejamento financeiro anual que terão efeito sobre os demais meses a serem executados.

Art. 9º Na execução do orçamento do exercício de 2017, fica estabelecido a seguinte ordem prioritária de pagamento:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – investimentos/inversões financeiras;
- III – serviço da dívida pública;
- IV – outras despesas correntes;

Art. 10º Ficam suspensos, até ulterior deliberação, a realização de despesas e pagamento do grupo de pessoal e encargos sociais referentes à indenização de férias e licenças-prêmio.

Art. 11º Em cumprimento ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64 é vedado ao Titular do órgão ou entidade, bem como ao ordenador de despesa em geral, autorizar ato que resulte despesa sem a existência de prévio empenho.

Art. 12º O início da despesa somente poderá ser autorizado mediante expressa e formal emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Início de Obra, devidamente acompanhada de Nota de Empenho, sendo nulo o contrato verbal ou que não estiver acompanhado dos documentos mencionados neste artigo.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, 04 DE JANEIRO DE 2017.

WELINGTON CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

Decreto nº 03/2017, de 06 de janeiro de 2017.

"Dispõe sobre horário especial de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.90, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação de horários alternativos para melhor desempenho do atendimento à população Lisboense;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implantação de medidas de caráter econômico, a fim de que o Município possa cumprir metas e compromissos com o menor gasto possível.

DECRETA

ART.1º - Fica estabelecido que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo Municipal passarão a funcionar entre 7h e 13h.

§ 1º - Durante a jornada fixada no *caput* deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas Internas e de atendimento ao público.

§ 2º - O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

- I – em regime de plantão;
- II – em regime de escala;
- III – em unidade escolar;
- IV – em unidade de saúde;
- V – em unidade de assistência social e
- VI – na área de limpeza pública.

ART.2º - Existindo a necessidade, e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, os referidos órgãos e entidades poderão estabelecer horários complementares ao disposto no *caput* da art.1º.

Parágrafo único – O pedido de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço daquela unidade ao horário estipulado neste Decreto.

ART.3º - A modificação do horário de funcionamento estabelecida através deste Decreto não implica em alteração da remuneração dos serviços municipais.

ART.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 06 de janeiro de 2017.

WELINGTON CARLOS SILVA
Prefeito Municipal